

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.396 NATAL, 17 DE ABRIL DE 2019 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.500, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estado nº 10.228, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, instituirá uma campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais por estabelecimentos contribuintes do ICMS, localizados no Rio Grande do Norte, com a distribuição de prêmios a pessoas físicas consumidoras de bens sujeitos ao ICMS e a entidades de fins não econômicos e concederá desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA a pessoas físicas consumidoras de bens sujeitos ao ICMS.

§ 3º O desconto previsto no caput deste artigo será estabelecido no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPVA, limitado a um veículo por proprietário, a ser utilizado no exercício subsequente, consoante condições definidas em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 28.787, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 488.561,27 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03910002.00.226/2019 - 14 - ITEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 488.561,27 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, de acordo com Despacho do Contador Geral do Estado (1957418), o valor a ser incorporado será de R\$ 488.561,27 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), através da Fonte 4.2.50 - Recursos Diretos Arrecadados, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000360					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acrescimo						
21131	Fundo Técnico-Científico de Pesquisa - FUNTEP	06.181.0017.148301	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do ITEP	449059	4.250	Fiscal
Subtotal						R\$ 488.561,27
Total						R\$ 488.561,27

DECRETO Nº 28.787, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.155.374,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00610073.000467/2019 - 45 - SESAP e 00110025.000464/2019 - 54 - SEARH.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 14.155.374,00 (quatorze milhões, centos e cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000369					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acrescimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento	359730	0.100	Seguradac
Subtotal						R\$ 14.000.000,00
Total						R\$ 14.000.000,00

Ato Normativo	2019AN000369					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.303.0021.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar	359730	0.100	Seguradac
Subtotal						R\$ 14.000.000,00
Total						R\$ 14.000.000,00

Ato Normativo	2019AN000360					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acrescimo						
16102	Empresa Geral do Estado na Sec. de Est. da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH	06.122.0100.217001	Manutenção da Frota de Veículos do Sistema de Engenharia Pública	339702	0.100	Fiscal
Subtotal						R\$ 155.374,00
Total						R\$ 155.374,00
Redução						
16101	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH	04.122.0100.165501	Aparelhamento e Resarcimento de Secretaria de Estado da Administração e das	449052	0.100	Fiscal
Subtotal						R\$ 65.374,00
04.122.0100.213801	Manutenção e Funcionamento					R\$ 90.000,00
Subtotal						R\$ 155.374,00
Total						R\$ 155.374,00

DECRETO Nº 28.788, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00210006.000983/2019 - 95 e 00210006.000984/2019 - 30 - SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nº 053 e 360 do Dep. George Soares.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000364					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acrescimo						
16131	Fundo Estadual de Educação - FE	12.122.0007.120101	Institucionalização e Implementação do Processo de Cooperação Estado x Município	449242	0.100	Fiscal
Subtotal						R\$ 180.000,00
Total						R\$ 180.000,00

- II - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);
- III - Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL);
- IV - Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN);
- V - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);
- VI - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
- VII - Subsecretaria de Juventude (SEJUV), da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC);
- VIII - Fundação José Augusto (FJA); e
- IX - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 1º Serão convidados a participarem do Grupo de Trabalho a União Estadual dos Estudantes (UEE/RN) e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN), com direito a voto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representados, no prazo de 7 (sete) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados em ato da Governadora do Estado.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada em nenhuma hipótese.

§ 6º O Grupo de Trabalho será presidido, conjuntamente, pelos representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) e da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL), a quem compete:

- I - convocar as reuniões;
 - II - designar um dos membros para exercer a atividade de Secretário Executivo; e
 - III - conduzir os trabalhos e submeter o relatório final à Governadora do Estado.
- Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
- I - monitorar o processo de incorporação da Casa do Estudante ao patrimônio imobiliário do Estado;
 - II - constituir comissão sobre subtemas específicos, caso seja conveniente para a otimização dos trabalhos;
 - III - promover a articulação entre entidades públicas e privadas voltada à elaboração do plano de ação para a recuperação e uso da Casa do Estudante;
 - IV - divulgar análises, estudos e diagnósticos relativos ao projeto;
 - V - elaborar relatório final, que deverá ser apresentado à Governadora do Estado; e
 - VI - realizar outras tarefas condizentes com seu objetivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contado da sua efetiva instalação, para a conclusão dos seus objetivos.

Art. 5º Fica a Presidência do Grupo de Trabalho autorizada a regulamentar os procedimentos internos para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira
Armêlio Marques Brennard

DECRETO Nº 28.799, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UE/RN, Campus de Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 27 de fevereiro de 2019, na qual acolheu o Parecer nº 02/2019, originário da Câmara de Educação Superior e, em unanimidade, por ela aprovado nos autos do Processo nº 014/2018-CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06/04/2019,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento do Curso Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância - EaD, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no Campus Central em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da Renovação do Reconhecimento de que trata o artigo anterior será de 03 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 28.799, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto Estadual nº 26.764, de 6 de abril de 2017, que cria o programa de articulação denominado "Sistemas de Ensino Articulado do Estado do Rio Grande do Norte (SEARN)" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 26.764, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 3º O programa referido no caput compreende apoio pedagógico e técnico aos municípios, voltado para a adoção de medidas que garantam elevar a qualidade da educação escolar para as redes pública estadual e municipal." (NR).

"Art. 3º O SEARN será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), por meio da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação (CORE)." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 28.800, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

V - emitir NF-e contendo a identificação do destinatário, através do CNPJ e Inscrição Estadual, se houver, ou do número do CPF;

IX - emitir notas fiscais de consumidor eletrônico - NFC-e, modelo 65, apenas em operações destinadas a pessoa física.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 28.801, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 110.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210044.001346/2019 - 80 - PROJETO RN SUSTENTÁVEL,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os arrendos do Excesso de Arrecadação, Fonte 0.148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Efeita	Valor
Anelacimco						
19131	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FDES					
04.122.002.140301	Atenção à Saúde - RN SUSTENTÁVEL	449051	0.148	Fiscal		R\$ 20.000.000,00
04.122.002.141101	Desenvolvimento Regional Sustentável - RN SUSTENTÁVEL	449052	0.148	Fiscal		R\$ 10.000.000,00
04.122.003.140401	Melhoria da Gestão de Saneamento - RN SUSTENTÁVEL	449051	0.148	Fiscal		R\$ 20.000.000,00
04.122.003.140401	Melhoria da Gestão de Saneamento - RN SUSTENTÁVEL	449052	0.148	Fiscal		R\$ 10.000.000,00
04.122.007.140701	Melhoria da Qualidade da Educação - RN SUSTENTÁVEL	449051	0.148	Fiscal		R\$ 20.000.000,00
04.122.007.140701	Melhoria da Qualidade da Educação - RN SUSTENTÁVEL	449052	0.148	Fiscal		R\$ 10.000.000,00
04.122.017.141001	Melhoria da Segurança Pública e da Defesa Social - RN SUSTENTÁVEL	449039	0.148	Fiscal		R\$ 1.000.000,00
04.122.017.141001	Melhoria da Segurança Pública e da Defesa Social - RN SUSTENTÁVEL	449052	0.148	Fiscal		R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 110.000.000,00
Total						R\$ 110.000.000,00

DECRETO Nº 28.802, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01010056.000275/2019 - 13 - SEJUC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subágio	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Efeita	Valor
Anelacimco						
23132	Fundo Penitenciário do RN - FUNPERN					
14.421.0027.222601	Atendimento Alimentar à População Carcerária	339939	0.100	Fiscal		R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00